Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13230/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/16991/2012
PROTOCOLO	: 1258862
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIC E REFIS.ARQUIVAMENTO DOS FEITO.

Em exame a formalização do Contrato n. nº 189/2011, em fase de cumprimento da Decisão DSG – G.RC – 681/2015 que decidiu pela irregularidade da formalização do contrato e do termo aditivo, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Senhor Nelson Ribeiro Cintra e em cumprimento da Decisão DSG - G.RC - 8681/2018 que decidiu pela irregularidade da inexecução financeira do contrato, e aplicou multa de 80 (oitenta) UFERMS concedendo-lhe prazo razoável para o seu recolhimento

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização (REFIS) instituído pela Lei n. 5.454/2019 e ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC) instituído pela Lei n. 5.913/2022, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls.91-92 e fl.103.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 16500/2024, acostado às fls. 122-123 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** cumprida a Decisão DSG – G.RC – 681/2015 e DSG-8681/2018 (em razão da devida quitação da multa; e, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art.186, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DOC